

ATO CONVOCATÓRIO Nº 19/2020

Objeto: Contratação de consultoria especializada para diagnóstico ambiental e documental, análise de atributos físicos e jurídicos, definição de estratégia e planejamento de ações para a criação de uma Unidade de Conservação da Natureza para a região de entorno da principal nascente do rio Paraitinga na Serra da Bocaina entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.

Referência: Coleta de Preços – Menor Preço – Resolução ANA nº 122/2019

DATA: 21 de outubro de 2020

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ

E-mail: agevap@agevap.org.br

Sumário

1. PREÂMBULO.....	3
2. OBJETO	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
6. DA PROPOSTA DO PREÇO.....	13
7. DO PROCEDIMENTO	16
8. GARANTIAS.....	21
9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	21
10. DO RECURSO.....	22
11. DOS RECURSOS FINANCEIROS	22
12. DO PAGAMENTO	23
13. DAS SANÇÕES.....	24
14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
15. RELAÇÃO DE ANEXOS	27

1. PREÂMBULO

1.1. A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, acima indicados irá realizar Seleção de Propostas na modalidade Coleta de Preços, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP e, quando couber, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. O critério de seleção será o de menor preço, conforme descrito neste Ato Convocatório e seus Anexos.

2. OBJETO

3. A presente SELEÇÃO DE PROPOSTAS tem por objeto a Contratação de consultoria especializada para diagnóstico ambiental e documental, análise de atributos físicos e jurídicos, definição de estratégia e planejamento de ações para a criação de uma Unidade de Conservação da Natureza para a região de entorno da principal nascente do rio Paraitinga na Serra da Bocaina entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP, conforme disposições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Ato Convocatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta SELEÇÃO DE PROPOSTAS qualquer pessoa jurídica interessada, ou consórcios (observado o art. 33 da Lei Federal 8666/93 e Art. 18 da Resolução ANA nº 122/2019), que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e seus anexos.

4.2. A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: www.agevap.org.br ou ainda ser retirado diretamente na sede da AGEVAP, localizada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ.

4.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

4.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;

4.3.3. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal;

4.3.4. Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmara técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao projeto básico, critérios de habilitação, pontuação técnica ou hierarquização deste ato convocatório;

4.3.5. Associados ou parentes de qualquer funcionário da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP

4.3.6. Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possa comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

4.4.A Comissão de Julgamento:

4.4.1. Terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo seletivo, sem formada por no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles funcionários da Agência

4.4.2. Poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados por esta.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO VI deste Ato Convocatório ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

- 5.1.1. O documento do subitem 3.1 deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento para credenciamento, no momento da abertura do Ato Convocatório.
- 5.2. A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o subitem impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por ela, inclusive quanto a eventuais recursos e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.
- 5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.
- 5.4. As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Presidente da Comissão de Julgamento.
- 5.5. Entrega e apresentação das propostas
- 5.5.1. Os documentos e propostas, de cada participante, serão entregues na AGEVAP, em três envelopes lacrados, “1” e “2”, por representante legal ou credenciado do interessado munido de instrumento de credenciamento em data, hora e local, estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 5.5.2. O envelope “1” conterá a Documentação;
- 5.5.3. O envelope “2” conterá a Proposta de Preço;

5.5.4. Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Julgamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, tão pouco a retirada dos mesmos.

5.5.5. Será admitida a entrega das propostas por mero portador ou correspondência desde que protocolados no local designado para abertura até o horário determinado para o início, devendo a empresa observar os requisitos para a apresentação de recursos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 1. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, além de possuir a identificação e CNPJ da empresa participante.

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação. A apresentação de documentação impresso com assinatura eletrônica, só será considerado válido se este permitir consulta de sua autenticidade.

6.1.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas

6.2. Os documentos de Habilitação, exigidos neste Ato Convocatório, deverão ser entregues separadamente das propostas de preço, sob pena de desclassificação.

6.3. Habilitação jurídica:

6.3.1. Cédula de identidade do responsável legal do proponente;

6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício;

6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Regularidade fiscal:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente.

6.4.3.1. As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. O fato da empresa não possuir imóvel, não dispensa a apresentação de Certidão de regularidade imobiliária e/ou comprovante de inexistência de imóveis cadastrados.

6.4.4. Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. A empresa deverá apresentar:

6.5.1.1. Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal da empresa (CNAE), identificando sua compatibilidade com as atividades descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

6.5.1.2. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa para a execução de serviços compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

6.5.2. A empresa deverá apresentar, ainda, habilitação técnica da equipe de profissionais da empresa:

6.5.2.1. Quadro contendo o nome, CPF, titulação profissional, Registro profissional e tempo de formação do profissional que exercerá as funções de especialista atendendo aos requisitos e a descrição de atividades apresentadas no Termo de Referência;

6.5.2.2. Curriculum vitae e cópias do CPF, RG, Registro Profissional e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e diploma de graduação (frente e verso) dos profissionais designados para exercerem as funções descritas no Termo de Referência;

6.5.2.3. Comprovante de experiência profissional (registro na CTPS, ART ou declaração do contratante) compatível com o

período mínimo exigido para o profissional conforme definido no Termo de Referência;

6.5.2.4. Declaração de próprio punho de cada profissional com a ciência de participação no certame e de conhecimento do Termo de Referência;

6.6. As participantes deverão apresentar, ainda:

6.6.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - ANEXO II;

6.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III.

6.7. Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Ato Convocatório ou os apresentarem com prazo de vigência vencido.

6.7.1. As declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadamente na forma de cada anexo indicado e o não atendimento implicará na inabilitação da proponente.

6.7.2. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração

sequencial nele adotada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame por parte da Comissão de Julgamento, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº. 01
(Identificação da participante, CNPJ)
Ato Convocatório Nº. 19/2020
DOCUMENTAÇÃO

6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- 6.8.1. Em nome da empresa participante com número do CNPJ e endereço respectivo. No caso de consorcio deverá ser apresentada a documentação de todas as consorciadas;
- 6.8.2. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;
- 6.8.3. Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope “Documentação”, no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- 6.8.4. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.

7. DA PROPOSTA DO PREÇO

7.1. A proposta do preço deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações na parte externa:

ENVELOPE Nº. 02
(Identificação da participante, CNPJ)
Ato Convocatório Nº. 19/2020
PROPOSTA PREÇO

7.2. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:

7.2.1. Fazer menção ao número deste Ato Convocatório nº. 19/2020, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;

7.2.2. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

7.2.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;

7.2.4. Descrição clara e precisa do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV.

- 7.2.5. Conter valor global, expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;
- 7.2.6. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- 7.2.7. O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual;
- 7.2.8. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.
- 7.2.9. O valor global máximo permitido para a contratação é de R\$ 58.415,50 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).
- 7.2.10. O valor acima expresso representa o valor máximo que a AGEVAP pagará por esta Coleta de Preços.
- 7.2.11. Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado;
- 7.2.12. A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização deste Ato Convocatório;
- 7.2.13. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, a proposta será desclassificada;

7.2.14. Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório Nº. 19/2020, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V;

7.2.15. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

7.2.16. O valor da proposta é fixo e irrevogável.

7.3. A proposta de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.

7.4. A participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.6. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório e não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1.A abertura da presente Seleção de Propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Ato Convocatório, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:

8.1.1. Credenciamento do representante da Participante através da carta de credenciamento ou contrato social no caso de sócio administrador, e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.

8.1.2. Recolhimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, e, encerrando-se o prazo para recebimento, não mais se admitindo nenhum outro.

8.1.3. Os Envelopes “1” e “2” serão entregues fechados à Comissão de Julgamento, pelo representante legal ou credenciado da participante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos neste Ato Convocatório.

8.1.4. A Comissão de Julgamento e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das participantes, rubricarão os envelopes “1” e “2”, procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope “1” e sua análise.

8.1.5. Abertura dos envelopes contendo as habilitações.

8.1.6. Todos os credenciados poderão examinar as documentações de habilitação das demais participantes, na sessão de abertura dos envelopes “1”.

- 8.1.7. A habilitação far-se-á com a verificação de que os concorrentes atendem às exigências do ato convocatório.
- 8.1.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, serão informadas as empresas declaradas habilitadas e inabilitadas;
- 8.1.9. No julgamento da habilitação caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão Julgadora, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a entidade delegatária deverá aguardar o prazo previsto neste 3 (três) dias, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas técnicas.
- 8.1.10. Será aguardado o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP, sendo que aos demais concorrentes poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 8.1.11. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação das participantes, far-se-á a abertura das propostas preços das licitantes remanescentes declaradas habilitadas.
- 8.1.12. A análise e julgamento das propostas de preço de acordo com as exigências estabelecidas neste ato convocatório;

- 8.1.13. Os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar as propostas e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário.
- 8.1.14. Serão realizadas a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas no Ato Convocatório.
- 8.1.15. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas de preço, os concorrentes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o concorrente que apresentou o menor valor.
- 8.1.16. No julgamento das propostas de preços caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão Julgadora, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a entidade delegatária deverá aguardar o prazo previsto neste 3 (três) dias, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata.
- 8.1.17. Será aguardado o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP, sendo que aos demais concorrentes poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 8.1.18. Quando todos os interessados forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a entidade delegatária poderá fixar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação ou proposta, escoimada das causas da

inabilitação ou desclassificação, permanecendo em seu poder os demais envelopes devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

8.1.19. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes ao resultado da seleção de propostas o processo será encaminhado para deliberação da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor;

8.2.A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da Participante;

8.3.A comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.

8.5.Os atos administrativos que dizem respeito a esta Seleção de Propostas serão sempre interpretados visando a assegurar o aproveitamento deste Ato

Convocatório, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, do Estatuto e Regimento Interno da AGEVAP, e da Resolução ANA n.º 122/2019 ou a que vierem substituí-las, aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.

8.6.A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 2 (duas) fases:

8.6.1. **Primeira Fase**: Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Participantes, através do documento indicado no item 3.1 e seguintes deste Ato Convocatório, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes.

8.6.2. **Segunda Fase**: ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS, que ocorrerá no mesmo dia se for possível concluir habilitação das licitantes e obter de todas as participantes a desistência de utilização do prazo recursal. Caso alguma licitante manifeste interesse em interpor recurso, nova sessão será marcada para a abertura do Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.6.3. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n.º 02) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até o início da segunda fase.

8.7. Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ou contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

8.8.1. Não atendam às exigências deste Ato Convocatório;

8.8.2. Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;

8.8.3. Apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.

9. GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia da proposta ou sendo exigida garantia contratual em uma das modalidades previstas em lei.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na entidade delegatária até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura

dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, e a mesma será julgada e respondida até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção.

10.2. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exigirá divulgação no site da AGEVAP da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, através de divulgação no site da AGEVAP.

11. DO RECURSO

11.1. Declarada o resultado da habilitação ou da análise dos preços, qualquer participante poderá recorrer, conforme o constante no capítulo DO PROCEDIMENTO.

11.2. A documentação referente à interposição de recursos, bem como apresentação de razões e de contrarrazões, deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edita

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção serão provenientes do Contrato de **Gestão ANA nº 14/2004** da rubrica orçamentária: Componente 3 - Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos; Subcomponente 3.2 - Proteção de Mananciais e Sustentabilidade no Uso do Solo; Programa 3.2.2 - Recuperação e Proteção de Áreas de Preservação Permanente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no prazo estabelecido no Termo de referência, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

13.1.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número do Contrato, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório, com o respectivo valor dos serviços executados.

13.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.

13.1.3. Mesmo que a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal

legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

13.1.4. Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos e/ou serviços.

13.3. A AGEVAP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus anexos.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.

14.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

14.3. Pela inexecução total ou parcial deste Ato Convocatório a AGEVAP poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

14.3.3. Multa administrativa até 20% (vinte por cento);

14.3.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

14.4. As multas previstas nos subitens anteriores deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração,

equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.7. Em todos os casos previstos no item 14 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O Diretor Presidente da AGEVAP poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

15.2. As participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa-fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.

15.4. A data de recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, e “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes. Havendo possibilidade das licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da licitação.

- 15.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão de Julgamento, aos interessados.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.
- 15.7. A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 15.8. O Foro competente para dirimir questões, relativas ao presente Ato Convocatório, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.9. O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 09 h às 12h e de 14h às 17h, com a Comissão de Julgamento, na sede da AGEVAP.
- 15.10. Nos casos omissos no presente edital aplica-se o disposto na Resolução ANA nº 122/2019 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8666/93, devendo estes serem resolvidos pelo Diretor Presidente.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Resende, 24 de setembro de 2020.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão de Julgamento

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de consultoria especializada para diagnóstico ambiental e documental, análise de atributos físicos e jurídicos, definição de estratégia e planejamento de ações para a criação de uma Unidade de Conservação da Natureza para a região de entorno da principal nascente do rio Paraitinga na Serra da Bocaina entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.

Referência: Conservação Ambiental da principal nascente do Rio Paraitinga.

Resende/RJ, 01 de junho de 2020





APRESENTAÇÃO



A Escola de Projetos do CEIVAP foi criada em 2016 e tem como objetivo capacitar em processo estudantes de engenharia, servidores públicos e funcionários da AGEVAP na elaboração de projetos e planos estratégicos para a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

No uso de suas atribuições, a Escola de Projetos do CEIVAP elaborou ainda no ano de 2017 o anteprojeto “RPPN nascente do rio Paraitinga” cujo principal objetivo é a criação e estruturação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) como estratégia de conservação ambiental da principal nascente do rio Paraitinga e do seu entorno imediato na serra da bocaina entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.

Em 2018, o anteprojeto foi apresentado ao Grupo de Trabalho Mananciais do CEIVAP, e através da Deliberação CEIVAP nº 268/2018 foram destinados recursos financeiros para a execução da Fase I do anteprojeto. A Fase I objetiva o registro dos imóveis rurais “Sítio da Lagoa” e “Potreiro do Rangel” como RPPN estadual junto à Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo, que tem a Fundação Florestal como órgão responsável pela análise e validação do pedido.

A RPPN é uma unidade de conservação de propriedade particular e os requisitos para sua criação no estado de São Paulo estão descritos na Portaria Normativa FF/DE nº 037/2007. Dentre os requisitos, há a exigência de comprovação da propriedade do(s) imóvel(is) que serão transformados em RPPN. A comprovação de propriedade também é condicionante expresso na Deliberação CEIVAP nº 268/2018 para que o projeto de criação da RPPN possa receber recursos do CEIVAP.

A documentação apresentada pelos autodeclarados proprietários das terras que abrigam a principal nascente do rio Paraitinga, a que se pretende transformar em RPPN, é contestável e, aparentemente, não atende aos requisitos legais para a criação de uma RPPN.

Considerando a importância ecológica, histórica e cultural da nascente do rio Paraitinga e do seu entorno e do mosaico fundiário destas terras que reverbera usos





insustentáveis do solo nesta região, a impossibilidade de criação de uma RPPN não suspende os esforços para conservação efetiva destas terras e de seus atributos.

Portanto, o presente instrumento, objetiva orientar a contratação de consultoria técnica-jurídica especializada na implantação de unidades de conservação da natureza que a partir de um diagnóstico ambiental, documental e político-institucional das terras que abrigam a principal nascente do rio Paraitinga possa oferecer ao CEIVAP um plano de ação com uma estratégia efetiva de conservação destas terras e de seus atributos *in loco*.



SUMÁRIO

1. CEIVAP – COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL	5
2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.....	6
3. OBJETO	9
4. JUSTIFICATIVA	9
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
6. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS ...	15
6.1. PRODUTO 1: PLANO DE TRABALHO	15
6.2. PRODUTO 2: DIAGNÓSTICO FÍSICO E DOCUMENTAL DA ÁREA	16
6.3. PRODUTO 3: PLANO DE AÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA	18
7. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS.....	19
8. CRONOGRAMA	21
9. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO CONSULTOR	21
10. REFERÊNCIA DE CUSTO	24
11. PAGAMENTOS DO PRODUTO	25
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26
ANEXO I – CRONOGRAMA.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO X – LOCALIDADE CONTEMPLADA	Erro! Indicador não definido.





1. CEIVAP – COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

CEIVAP foi criado pelo Decreto Federal nº 1842, de 22/03/96, em 01/10/08 sua nomenclatura e área de atuação foram alteradas pelo Decreto Federal nº 6.591.

O CEIVAP possui Sede e Foro na cidade de Resende (RJ) e jurisdição no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Sua área abrange 184 municípios.

MISSÃO

“Promover a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, integrando o planejamento e as ações das instâncias do sistema de gerenciamento da bacia”.

A partir da alteração realizada pelo Decreto Federal nº 6.591, de 01 de outubro de 2008, o CEIVAP passou a ser denominado Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tendo 4 municípios incluídos na bacia, somando, assim, 184 cidades nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

O Comitê é formado por 60 membros, contemplando usuários de água, poder público e organizações civis. Seus membros são eleitos em fóruns democráticos, nas diversas regiões que compõem a bacia.

A Secretaria Executiva do CEIVAP, hoje exercida pela entidade delegatária que exerce as funções de Agência da Bacia – AGEVAP – garante os meios para seu funcionamento e coloca em prática suas decisões.

O Comitê possui uma Câmara Técnica Consultiva – CTC que funciona como instância de apoio ao Comitê. Devido à diversidade e complexidade de alguns temas a serem tratados no âmbito do CEIVAP, optou-se pela criação de Grupos de Trabalho, para atuar em conjunto com a Câmara Técnica, e, de forma



complementar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos do Comitê.

O CEIVAP integra, atualmente, sete comitês de bacias afluentes que atuam na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, os quais estão divididos da seguinte forma:

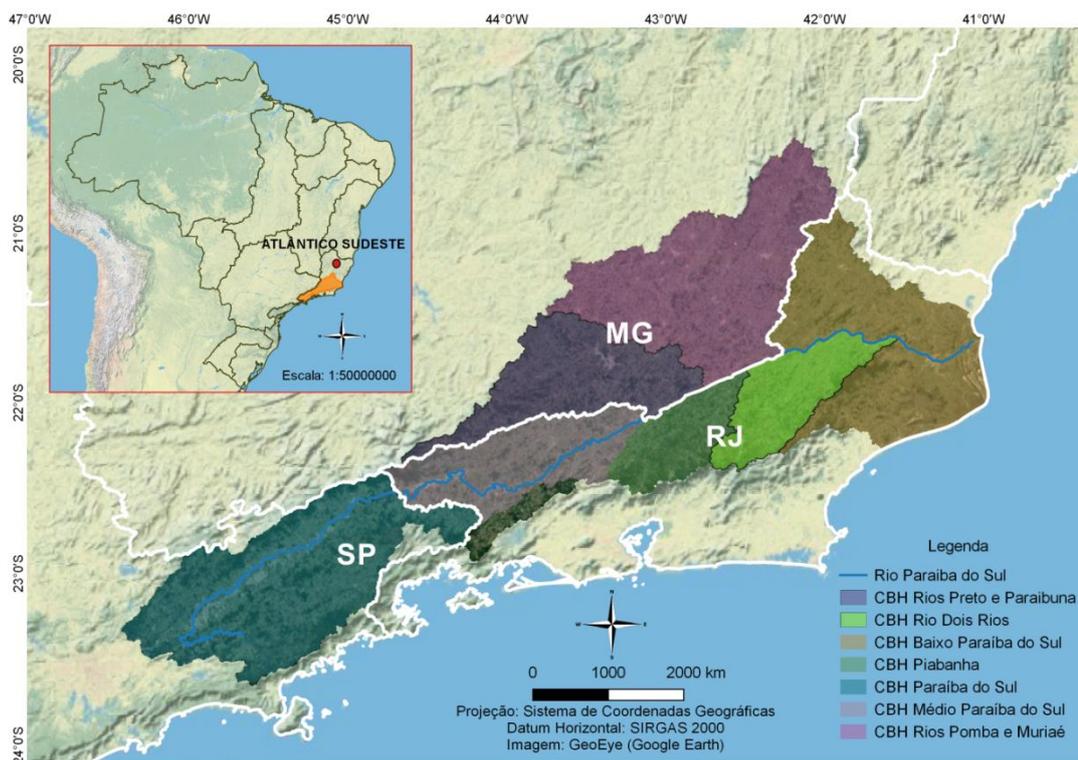


Figura 1. Divisão da bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul em Sub-bacias afluentes. Fonte AGEVAP (2020)

2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos, cujos associados compõem sua Assembleia Geral. Ela é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Com a alteração no Estatuto Social da AGEVAP, aprovada em 30/03/2009, os associados da Assembleia Geral podem ou não ser membros do CEIVAP. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e atualmente a Diretoria Executiva é





formada por quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Contratos de Gestão (CEIVAP/PS1/PS2/BG/BIG), um Diretor de Contratos de Gestão (GUANDU/CBH'S), um Diretor Administrativo-Financeiro, além de um Assessor de Planejamento Estratégico.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a agência possui, atualmente, 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UD's) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora e Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

Criada em 20 de junho de 2002, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), desenvolvendo também as funções definidas no Art. 44 da Lei n°. 9.433/97, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

Atualmente, a AGEVAP mantém 6 (seis) Contratos de Gestão. O primeiro assinado em 2004 com a ANA, para atendimento ao CEIVAP; o segundo em 2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro Comitês Afluentes do Rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana). O terceiro contrato também assinado em 2010 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu; e o quarto e o quinto contratos de gestão foram assinados em 2014, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna (CBH Preto Paraibuna) e dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ). O sexto contrato foi assinado em 2017 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto aos Comitês Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG.





Em função do disposto na Resolução nº 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e conseqüentemente ao Contrato de Gestão ANA x AGEVAP nº 14/2004, até 30 de junho de 2016, sendo prorrogado por mais 10 anos, através da Resolução nº 167 de 23 de setembro de 2015.

Já o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ através de sua Resolução nº 141 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana até 31 de dezembro de 2020 (por mais 5 anos); E através de sua Resolução CERHI/RJ nº 143 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim até 31 de dezembro de 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, através da Deliberação nº 1/2006, de 23 de novembro de 2006 aprovou a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

Em 5 de dezembro de 2006 foi a vez do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, aprovar através da Deliberação nº 5/2006 a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.



A Deliberação CERH nº 78, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, de 22 de novembro de 2007, aprovou a equiparação da entidade Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna e a Deliberação CERH nº 356, 25 de setembro de 2014 do mesmo Conselho Estadual, aprovou a equiparação da entidade AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna.

A Resolução CERHI-RJ nº 179, de 12 de julho de 2017, aprovou a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG e em 26 de dezembro de 2017, foi assinado o Contrato de Gestão nº 002/2017. Posteriormente, o Contrato de Gestão 03/2010/INEA passou a incluir o CBH-BIG e o Contrato de Gestão 02/2017/INEA passou a contemplar apenas o CBH-BG.

3. OBJETO

Contratação de consultoria especializada para diagnóstico ambiental e documental, análise de atributos físicos e jurídicos, definição de estratégia e planejamento de ações para a criação de uma Unidade de Conservação da Natureza para a região de entorno da principal nascente do rio Paraitinga na Serra da Bocaina entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.

4. JUSTIFICATIVA

A Escola de Projetos do CEIVAP (EP), criada em 2016, é constituída por 6 (seis) funcionários da AGEVAP, sendo 4 (quatro) especialistas em recursos hídricos com habilitação técnica nas áreas de engenharia ambiental, florestal, biologia e gestão ambiental; 1 (um) especialista administrativo com habilitação técnica em administração e 1 (um) coordenador que além desta atribuição é também Diretor





Presidente da AGEVAP. Compõem a EP ainda, 21 (vinte e um) estudantes de engenharia na função de estagiários.

Atendendo a demanda de planos, programas projetos e obras estratégicas definidas pelo CEIVAP, a EP elaborou em 2017 um anteprojeto que objetivava a conservação ambiental da principal nascente do rio Paraitinga, também considerada a principal nascente do rio Paraíba do Sul (IGC, 2006) localizada na Serra da Bocaina na divisa entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.

O anteprojeto (Anexo I) foi elaborado a partir do alinhamento e levantamento de informações de base obtidos com atores locais (representantes do poder público municipal de Areias/SP e Silveiras/SP, organizações da sociedade civil com atuação local, membros do CEIVAP e dos CBHs MPS e BPSI além dos autodeclarados e reconhecidos pelos atores como proprietários das terras que abrigam a referida nascente).

Foram definidos como objeto do anteprojeto o registro e a estruturação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) em uma área total de 1.131,52 hectares que correspondem a toda a extensão das propriedades "Sítio da Lagoa" e "Potreiro do Rangel", conforme mapeamento autodeclaratório inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Em 2018, por meio da Deliberação CEIVAP nº 268/2018, foi aprovada a destinação de recursos financeiros do CEIVAP para a execução da Fase I do anteprojeto "RPPN Nascente do Rio Paraitinga". A deliberação, no entanto, exigia a prévia comprovação de titularidade de propriedade das terras que serão transformadas em RPPN, para posterior investimento em ações como o georreferenciamento da área.

Em 2019, os autodeclarados proprietários destas terras apresentaram a documentação requerida pelo CEIVAP. Após análise prévia da assessoria jurídica da AGEVAP, que não é especialista na matéria, foi constatado que a documentação apresentada não oferecer por si só a segurança jurídica necessária ao implemento desta modalidade de unidade de conservação para



toda a extensão das propriedades "Sítio da Lagoa" e "Poteiro do Rangel", como fora projetado inicialmente.

Considerando a importância ecológica, histórica e cultural da nascente do rio Paraitinga e do seu entorno e do mosaico fundiário destas terras que, historicamente, potencializa usos insustentáveis do solo nesta região, a impossibilidade de criação de uma RPPN abrangendo a área total destas propriedades não suspenderá os esforços para a conservação efetiva destas terras e de seus atributos.

Como há a possibilidade de criação de outras modalidades de unidade de conservação ou mesmo de outros instrumentos político-institucionais para a conservação ambiental da área, sendo o CEIVAP um importante agente de interlocução institucional capaz de articular ações junto ao poder público municipal e estadual de São Paulo, os esforços agora convergem para a criação de um plano de ação para a conservação ambiental desta região.

Objetivando estruturar novas ações da Escola de Projetos do CEIVAP (EP), a AGEVAP realizará a contratação de uma empresa de consultoria especializada para empreender um diagnóstico robusto convergente para a definição de uma estratégia de conservação ambiental da nascente e de seu entorno devidamente detalhada em um plano de ação a ser aplicado pela EP.

Para tanto, no presente Termo de Referência são descritas as diretrizes gerais para a contratação de uma empresa de consultoria especializada para a execução de um diagnóstico ambiental, documental e político-institucional das terras que abrigam a principal nascente do rio Paraitinga e de um plano de ação com uma estratégia efetiva de conservação destas terras e de seus atributos *in loco*.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Entende-se por consultoria especializada a pessoa de natureza física ou jurídica que possui comprovada experiência de atuação em área específica do



conhecimento conferindo-lhe a capacidade de atuar na resolução de problemas complexos.

O objeto de atuação da consultoria a ser contratada integra um planejamento de ações da Escola de Projetos do CEIVAP, iniciado em 2017 com a elaboração de um anteprojeto de conservação ambiental da principal nascente do rio Paraitinga na região da Serra da Bocaina na divisa entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP, conforme mostrado na Figura 2.

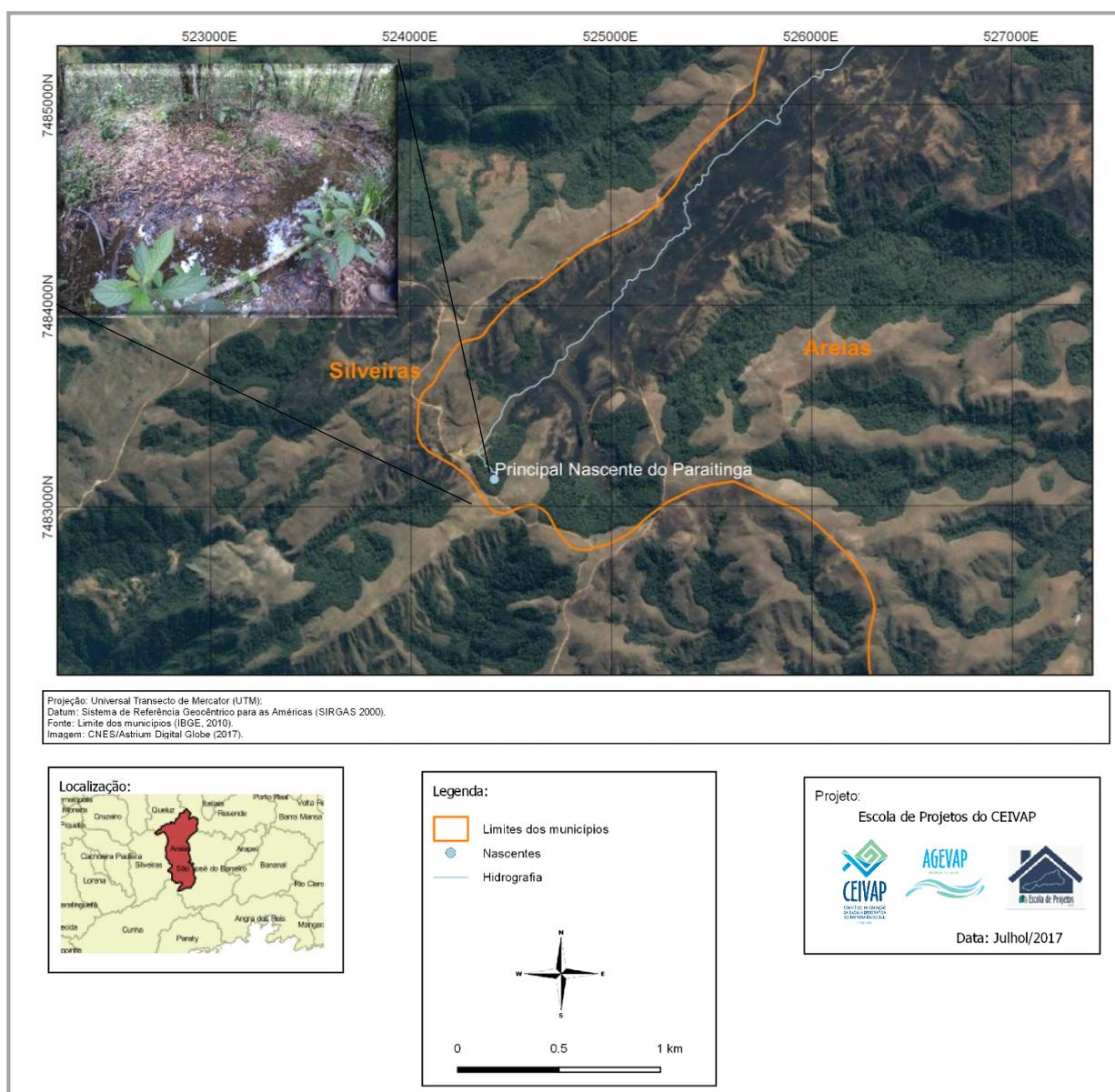


Figura 2. Localização da principal nascente do rio Paraitinga na Serra da Bocaina entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.



O anteprojeto elaborado pela Escola de Projetos do CEIVAP objetivava o registro e a estruturação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) que englobaria a área total dos imóveis rurais denominados "Sítio da Lagoa" e "Potreiro do Rangel" cujos limites autodeclarados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) são apresentados na Figura 3.

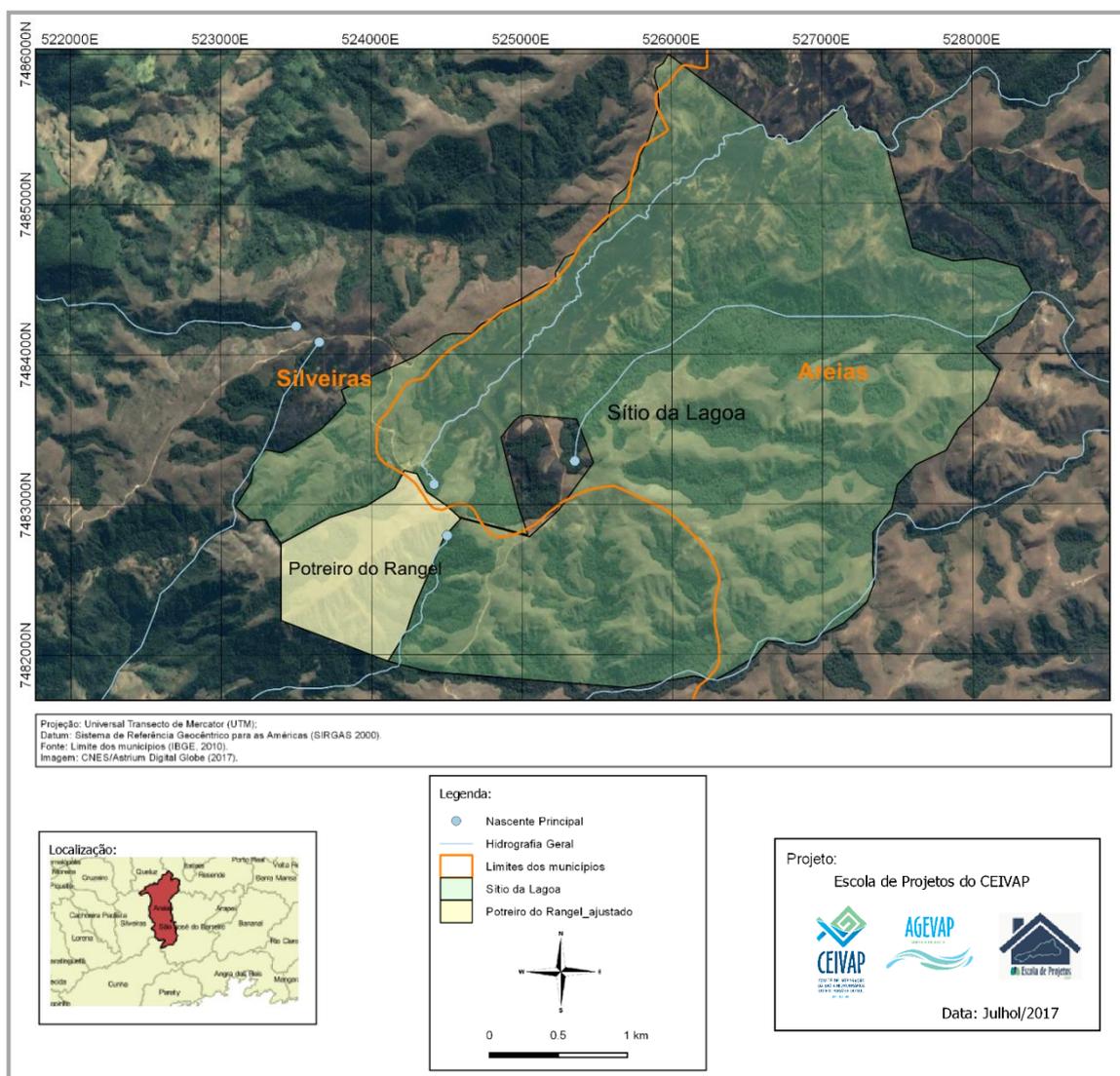


Figura 3. Localização dos imóveis rurais “Sítio da Lagoa” e “Potreiro do Rangel” conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).



Os autodeclarados proprietários destes imóveis rurais, manifestaram interesse na criação desta modalidade de unidade de conservação por alinhar um interesse familiar de conservação ambiental destas terras com a manutenção do título de propriedade destas terras.

Entretanto, ao a documentação de propriedade apresentada não é compatível com a Deliberação CEIVAP nº 268/2018 e tampouco com a Portaria Normativa FF/DE nº 037/2007 que fundamentam o registro destes imóveis como RPPN. Uma análise previa da documentação indica que os limites autodeclarados no CAR não são descritos em escrituras públicas destes imóveis sendo necessária uma análise pormenorizada da documentação apresentada para definição se há possibilidade de criação de uma RPPN em parte destas terras.

A documentação apresentada na verdade reúne recibos de pagamentos de tributos, escritura de algumas propriedades em nome de terceiros, títulos de desmembramento e autos do processo de usucapião de propriedades na região. Todos estes documentos estão organizados em um relatório norteador elaborado pelos autodeclarados proprietários das terras.

Assim, a própria estratégia de criação de uma RPPN pode ser viável para algum trecho destes imóveis autodeclarados no CAR em que a documentação apresentada assegure título de propriedade. Demandando assim uma análise especializada da documentação, com validação no campo, para a seleção de uma estratégia adequada de conservação para a região.

Como ainda existem outras modalidades de Unidade de Conservação Ambiental, ainda mais aderentes ao objetivo de conservação de uma porção significativa do entorno desta nascente, fora definida a contratação de uma instituição especializada para subsidiar as próximas ações da Escola de Projetos do CEIVAP.

Portanto, a instituição contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- Diagnóstico físico e documental da área;



- Definição de estratégias de conservação com plano de ação para a criação de uma UCN ou estratégia de conservação.

6. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

A contratação prevê a apresentação de 03 (três) produtos, sendo o Produto 1 - Plano de Trabalho; Produto 2 - Diagnóstico físico e documental da área e o Produto 3 - Plano de ação para a criação de uma UC.

A seguir, será apresentada a descrição das atividades e o conteúdo mínimo a ser abordado em cada um dos produtos:

6.1. PRODUTO 1: PLANO DE TRABALHO

O Produto 1 consiste no relatório contendo o Plano de Trabalho, detalhando os procedimentos, métodos e padrões a serem utilizados para a consecução dos demais produtos.

O Plano de Trabalho deve detalhar a estrutura (local de trabalho, veículo, instrumentos e materiais), composição (contato pessoal, *Curriculum Vitae* plano de atividades e cronograma de trabalho do consultor jurídico), organização (definição de ações, responsabilidades e competências e objetivo do consultor jurídico) e planejamento integral das atividades (cronograma executivo, padronização dos produtos e métodos de execução das atividades, utilização de suporte técnico e diárias de campo).

O Produto de Trabalho será apresentado presencialmente aos gestores de contrato da AGEVAP na sede da AGEVAP em Resende/RJ. O objetivo da apresentação é pactuar o Plano de Trabalho com os gestores de contrato visando o acompanhamento da contratação.

O Produto 1, portanto, deve conter a Anotação de Responsabilidade



Técnica (ART) do serviço contratado, a ata de reunião de apresentação do Plano de Trabalho na AGEVAP e o Plano de Trabalho propriamente dito.

O Produto 1 deve ser apresentado em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela AGEVAP.

6.2. PRODUTO 2: DIAGNÓSTICO FÍSICO E DOCUMENTAL DA ÁREA

O Produto 2 consiste no relatório contendo o diagnóstico físico e documental das terras que abrigam a principal nascente do rio Paraitinga na Serra da Bocaina na divisa entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.

Entende-se por diagnóstico físico o mapeamento da bacia hidrográfica onde estão localizados os imóveis "Sitio da Lagoa" e "Poteiro do Rangel", considerando os limites autodeclarados no CAR (Figura 1 do presente documento), apresentando informações técnicas e científicas de fontes secundárias sobre: relevo; hidrografia; geologia; pedologia; uso e cobertura do solo; ambos com escala compatível para a sub-bacia local.

Além disso, deverão ser mapeadas a malha fundiária (órgão oficiais); malha autodeclarada no SiCAR e a sobreposição de áreas protegidas em assentamentos da reforma agrária, territórios indígenas ou quilombolas, unidades de conservação (federal, estadual e/ou municipal) ou de suas zonas de amortecimento.

O mapeamento deverá conter a indicação dos limites dos imóveis rurais e/ou posses rurais conforme identificados nos documentos apresentados pelos autodeclarados proprietários das terras que abrigam a principal nascente do rio Paraitinga.

Para tanto, o diagnóstico físico dependerá também da análise pormenorizada do conjunto de documentos apresentados pelos autodeclarados proprietários dos imóveis "Sitio da Lagoa" e "Poteiro do



Rangel".

A análise deverá contar com subsídio de um consultor externo, advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com experiência comprovada na emissão de pareceres jurídicos em matéria cível de ações possessórias, regularização fundiária, direito ambiental.

Para o estudo de viabilidade poderá ser necessário consultar a documentação dos imóveis de domínio público (municipal, estadual e/ou federal) - as terras públicas (federais, estaduais e municipais) ou devolutas e identificar em qual instituição essas terras estão registradas. Além disso, poderá realizar a Pesquisa Cartorial, incluindo o levantamento da cadeia sucessória dos imóveis visando identificar/conhecer a real situação das terras, através da análise das certidões solicitadas aos cartórios de registro de Silveiras, Areias, Queluz ou outro. Esta etapa permitirá a validação das informações sobre o histórico de uso terra pela família dos autodeclarados proprietários de terra nas áreas.

Os custos inerentes às consultas previamente aprovadas pela AGEVAP serão ressarcidos aos consultores contratados mediante apresentação dos comprovantes de pagamento destas taxas.

O parecer elaborado pelo consultor externo será utilizado no mapeamento dos imóveis com validação fotográfica em campo. Assim, o diagnóstico deve convergir para a definição de viabilidade de criação de uma RPPN para a área, ou parte desta área desde que mantenha a função de proteção à principal nascente e seu entorno, dado a documentação apresentada.

O Produto 2 será apresentado presencialmente aos gestores de contrato da AGEVAP na sede da AGEVAP em Resende/RJ e à membros da Escola de Projetos que participarão da reunião. O objetivo da apresentação é divulgar o diagnóstico realizado e, eventualmente, recolher contribuições para o plano de ação (Produto 3).



O Produto 2, portanto, deve conter cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado; ata de reunião de apresentação do produto; comprovantes de despesa com serviço de apoio técnico e jurídico, tarifas cartorárias, comprovante de viagens e o Diagnóstico propriamente dito.

O Produto 2 deverá ser apresentado até o final do 3º mês após a assinatura da ordem de serviço.

6.3. PRODUTO 3: PLANO DE AÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

O Produto 3 consiste no relatório contendo o plano de ação para a criação de uma Unidade de Conservação da Natureza ou de outros instrumentos políticos-institucionais, elaborado com base no diagnóstico apresentado no Produto 1.

O plano de ação deve indicar o passo a passo para a estruturação de uma unidade de conservação destinada a promover a proteger a principal nascente do rio Paraitinga e conservar o seu entorno imediato. A modalidade da unidade de conservação deve ser adequada a realidade fundiária das terras, priorizando as modalidades que englobam a manutenção de propriedades privadas.

Este plano de ação será utilizado pela Escola de Projetos do CEIVAP como norteador de ações para o estabelecimento efetivo de uma unidade de conservação neste local. Portanto, devem ser consideradas as esferas institucionais de atuação, os instrumentos legais vigentes e efetivos e ainda um planejamento de ações alternativas para assegurar a criação desta unidade.

O Produto 3 será apresentado presencialmente aos gestores de contrato da AGEVAP na sede da AGEVAP em Resende/RJ e à membros da Escola de Projetos que participarão da reunião. O objetivo da apresentação é



alinhar as ações para execução da estratégia proposta.

O Produto 3, portanto, deve conter cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado, ata de reunião de apresentação do produto e o Plano de Ação propriamente dito.

O Produto 3 deve ser apresentado até o final do 5º mês após a emissão da Ordem de Serviço pela AGEVAP.

7. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Todos os produtos, em suas versões preliminares, deverão ser entregues para análise através de meio digital e impresso. Os ajustes e correções ou justificativas de não atendimento aos ajustes solicitados pela AGEVAP, deverão ser considerados na versão final do Produto, requisito para liberação do pagamento.

A versão final de cada Produto deverá ser apresentada em formato editável (.doc, .xls, .ppt, .dwg., .shp, kml, etc), contendo todos os documentos que constituem o Produto ou sua entrega devidamente organizados e gravados em CD/DVD em seção fechada.

Os Produtos devem seguir a padronização sugerida pela instituição contratada em seu Produto 1 – Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela AGEVAP.

Como elementos básicos desta padronização, os arquivos de texto deverão ser elaborados em fonte Arial, tamanho 12 com espaçamento de 1,5 entre linhas e de 12 pts entre parágrafos e possuir:

- Páginas numeradas: todas devem ser numeradas, inclusive páginas com mapas, fotografias, gráficos, quadros, tabelas, croquis e todas as outras formas de ilustração, bem como todos os anexos;
- Sumário: deve constar a lista dos títulos e subdivisões dos itens e as respectivas páginas onde podem ser encontrados no documento;



- Lista de figuras, tabelas e mapas;
- Lista de siglas e abreviações: as siglas e abreviações usadas ao longo do texto devem estar escritas por extenso. As siglas, na primeira vez que aparecerem, serão precedidas do seu significado por extenso e, depois, a sigla vem dentro de parênteses;
- As unidades de medida deverão seguir o Sistema Métrico Internacional, o qual é adotado pelo Brasil, sendo que as medidas devem ser usadas abreviadas e nunca por extenso (ex.: km; m; m²; cm³ etc.); aquelas que não pertencem a este sistema e sejam pouco conhecidas deverão ser explicadas na primeira vez em que forem citadas;
- Nas referências bibliográficas, como indicado no nome, só constará o que foi citado no texto e, diferentemente das normas da ABNT, a data da publicação vem logo depois do(s) autor(es), somente com iniciais maiúsculas. Os demais dados aparecerão na ordem indicada pelas normas da ABNT.
- Os documentos devem ser ilustrados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizerem necessários para compreensão perfeita das proposições, e deverão obedecer às seguintes recomendações:
 - Todas as ilustrações (mapas, tabelas, quadros, fotografias, croquis e outras) terão que estar enumeradas na sequência em que são citadas no texto, apresentar legenda e títulos completos e autoexplicativos;
 - Todos os relatórios devem vir acompanhados das respectivas memórias de cálculo, quando houver.

As planilhas de cálculo e dimensionamento devem contar com memória de cálculo, sendo mantidas todas as fórmulas e células interligadas e apontados os arredondamentos aplicados e premissas de cálculo assumidos.

Para o banco de dados geoespaciais, os arquivos devem ser validados, utilizarem



Datum SIRGAS 2000 e projeção de coordenadas UTM. As tabelas de atributo devem ser padronizadas e os arquivos organizados em pastas de forma a facilitar sua manipulação e integração junto ao banco de dados do sistema Web-SIGA/CEIVAP.

Fotografias de campo devem ser datadas e georreferenciadas utilizando o mesmo sistema de coordenadas geográficas do banco de dados SIG.

8. CRONOGRAMA

Todas as atividades deverão ser executadas no prazo de 5 (cinco) meses, já incluso os prazos ordinários de emissão de documentação complementar pelos cartórios e órgãos públicos. O cronograma físico proposto é apresentado no Apêndice I.

9. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO CONSULTOR

A empresa deverá designar 1 (um) consultor para exercer a função de especialista em conservação ambiental, que atuará no planejamento e execução de todos os 3 (três) Produtos previstos para este contrato.

O "Especialista em conservação ambiental" será o responsável técnico pelo serviço, emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao órgão que regulamenta as atividades do profissional.

Por sua responsabilidade técnica, será também o interlocutor da equipe da empresa contratada com a AGEVAP, zelando pelo cumprimento dos prazos contratuais e pela execução das atividades do consultor jurídico e de terceiros.

Para tanto, o "Especialista em conservação ambiental" deverá atender aos seguintes requisitos:

- Requisitos obrigatórios



- Diploma de Graduação, apresentado digitalizado frente e verso, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação na área de Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Agronomia, Geografia, Biologia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental ou áreas afins cuja atribuição profissional o habilite a responder tecnicamente por projeto de conservação ambiental;
- Tempo mínimo de formação de 5 anos até a data de entrega dos documentos de seleção;
- Comprovar experiência anterior mínima de 5 anos na elaboração e execução de projeto técnico na área de conservação ambiental como registro de RPPN; gestão de unidades de conservação e/ou elaboração de planos de manejo de unidades de conservação. A comprovação será por meio de registro Carteira de Trabalho (CTPS) ou atestado de capacidade técnica (ou declaração do contratante), informado no *Curriculum Vitae* atualizado.
- Conhecimento avançado do pacote Office (Excel, Word, PowerPoint) e intermediário, em softwares de gestão de projetos e de sistemas de informação geográfica (SIG), comprovados através do *Curriculum Vitae* e/ou diplomas de cursos;
- Carteira de Habilitação B válida, comprovada através da cópia legível do documento original.
- Requisitos desejáveis:
 - Experiência na coordenação de projetos envolvendo diversos atores públicos associados à criação e/ou gestão de unidades de conservação,



- Experiência em rotinas administrativas da administração pública;
- Curso de Especialização ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), em áreas afins à temática do projeto.

A exigência do tempo de formação acadêmica foi baseada na qualificação exigida para equipe constante da tabela de preços de consultoria do DNIT (MAR/2020), que constitui referência de mercado conforme Acórdão 1.787/2011-TCU-Plenário (peça 17, p.18).

A substituição do especialista em conservação ambiental dependerá da prévia aprovação de currículo pela AGEVAP e exigirá substituição da ART do serviço sem ônus para a AGEVAP.

Na Tabela 1 é apresentada a alocação das horas de trabalho do especialista em conservação ambiental na execução das atividades do contrato.

Tabela 1. Alocação das horas de trabalho do especialista em conservação ambiental na consecução dos produtos da contratação

PRODUTO	TOTAL DE HORAS DO ESPECIALISTA
Produto 1 – Plano de Trabalho detalhado	24
Produto 2 – Diagnóstico físico e documental da área	192
Produto 3 – Plano de ação para a conservação ambiental da área	128
TOTAL	344

Fonte: AGEVAP

A definição da alocação da carga horária foi elaborada com base no histórico de contratações da AGEVAP. Assume-se, portanto, que a carga horária máxima para atuação do “Especialista em



Conservação Ambiental" é de 344 horas, não sendo aceitos acréscimos ao total de horas do profissional.

10. REFERÊNCIA DE CUSTO

O valor máximo que será destinado ao contrato com empresa de consultoria técnica para atendimento integral às prerrogativas deste Termo de Referência é de **R\$ 58.415,50 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**. O custo total corresponde a entrega dos 3 Produtos, conforme percentual apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Lista de Produtos previsto para a contratação de consultoria visando a conservação ambiental da nascente do rio Paraitinga na Serra da Bocaina na divisa entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP

PRODUTO	VALOR (R\$)	%
Produto 1 - Plano de Trabalho	R\$ 3.700,74	6,34%
Produto 2 - Diagnóstico físico e documental da área	R\$ 36.447,02	62,39%
Produto 3 – Plano de ação para a conservação ambiental da área	R\$ 18.267,74	31,27%
TOTAL	R\$ 58.415,50	100,00%

Fonte AGEVAP.

A AGEVAP, ao elaborar esse termo de referência e orçamento, se baseou no disposto nas Portarias nº 179, de 25/07/2012, e nº 228, de 02/12/2014, da Agência Nacional de Águas – ANA.

O prazo para execução integral do objeto deste Termo de Referência, considerando a entrega de todos os produtos é de **5 (cinco) meses** corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

A proposta de preço deverá, obrigatoriamente, respeitar os percentuais de custo de cada produto apresentados na Tabela 2.

Para auxiliar a composição do preço da proposta comercial, a instituição poderá utilizar o Apêndice III. Neste são apresentados todos os itens de custo e os quantitativos requeridos cabendo a instituição proponente preencher as células



em laranja, definindo os fatores K e os custos unitários de cada item do orçamento. Multiplicando a quantidade pelo custo unitário para definição do custo total de cada item e, em seguida, aplicando o respectivo fator K para definição do preço de cada item. O somatório de todos os itens monta ao preço final da proposta.

Os custos com a equipe (permanente e temporária) deverá, obrigatoriamente, respeitar o piso salarial da carreira do respectivo profissional.

11. PAGAMENTOS DO PRODUTO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma físico-financeiro definido no Plano de Trabalho (Produto 1), sendo elaborado com base no Apêndice I deste Termo de Referência.

Após a conclusão da atividade, a executora elabora o Produto e o apresenta à AGEVAP via setor de protocolo da agência. O gestor do contrato possui 15 (quinze) dias corridos para analisar, medir e comunicar a aprovação do produto à Instituição contratada. Dada a comunicação de aprovação, estando de acordo com a medição e apresentando a versão final do Produto, a Instituição contratada emite Nota Fiscal no valor medido e apresenta a AGEVAP.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela AGEVAP. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor e/ou boleto bancário. Notas Fiscais emitidas em desacordo com a medição dos produtos não serão pagas.

Além da medição e aprovação prévia dos produtos, o pagamento estará condicionado à consulta das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS na data do pagamento. Caso a consulta apresente inadimplência da instituição contratada a mesma deverá providenciar regularização dos débitos dentro do prazo de vigência da Nota Fiscal emitida ou providenciar nova emissão de uma nota fiscal sem ônus para a contratante.



Na Figura 4 é apresentado um modelo de *checklist* genérico para orientação da avaliação dos produtos que será utilizado pela AGEVAP. Na ocasião da apresentação do Plano de Trabalho, será apresentado também o *checklist* definitivo para avaliação de cada produto.

CHECK-LIST DE AVALIAÇÃO GENÉRICA DOS PRODUTOS			
PRODUTO:			
VERSÃO:			
DATA DE RECEBIMENTO:			
1. Padronização			
1.1	O produto segue o padrão estabelecido no Plano de Trabalho?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 1.2	<input type="checkbox"/> não → Devolver para o autor
1.2	O produto apresenta todos os anexos e documentos que o acompanha?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 1.3	<input type="checkbox"/> não → Devolver para o autor
1.3	O texto está devidamente formatado e revisado?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 1.4	<input type="checkbox"/> não → Devolver para o autor
1.4	São referenciadas as autorias de gráficos, tabelas, fotografias e citações bibliográficas?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 1.5	<input type="checkbox"/> não → Devolver para o autor
1.5	São apresentadas versões originais dos documentos que acompanham o Produto?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 2	<input type="checkbox"/> não → Devolver para o autor
2. Conteúdo mínimo			
2.1	O produto apresenta todos os tópicos previstos?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 2.2	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
2.2	Estão ilustradas e descritas todas as atividades previstas?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 2.3	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
2.3	O conteúdo é autêntico?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 2.4	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
2.4	O conteúdo é objetivo e organizado?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 2.5	<input type="checkbox"/> não → Devolver para o autor
2.5	O conteúdo atende a expectativa quali-quantitativa?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 3	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
3. Equipe			
3.1	Há evidência de que toda a equipe atuou na elaboração do produto?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 3.2	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
3.2	Foram apresentados comprovantes do comprometimento de CH de cada membro da equipe?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 3.3	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
3.3	Há evidência de que todos os consultores temporários previstos atuaram na elaboração do produto?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 3.4	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
4. Logística			
4.1	Há evidência de que as viagens realizadas foram autorizadas pela AGEVAP?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 4.2	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
4.2	Há evidência de que as viagens autorizadas ocorreram conforme autorização da AGEVAP?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 4.3	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
4.3	Foram apresentados comprovante de despesa com o parecer jurídico?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 4.4	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
4.4	Foram apresentados comprovante de despesa serviço de apoio técnico?	<input type="checkbox"/> sim → Seguir para o item 4.5	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
4.5	Foram apresentados comprovante de despesa com tarifas cartorárias?	<input type="checkbox"/> sim → calcular o valor medido	<input type="checkbox"/> não → Glosa na medição
Resende, xxx de xxx de 20xx.			
Autor e Responsável Técnico _____ NOME CARGO AGEVAP			

Figura 4. *Checklist* de avaliação genérica dos Produtos que será tomado como base para a elaboração do *checklist* definitivo após apresentação do Produto 1- Plano de Trabalho. AGEVAP. Fonte AGEVAP (2020).

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA, Portaria nº 288, de 2 de dezembro de 2014. Disponível em: http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/Portaria_288.pdf. Acessado em 01 de junho de 2020.

CEIVAP, Deliberação nº 276 de 12 de novembro de 2019, Aprova o Programa de Investimento em Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Mananciais – Programa Mananciais do CEIVAP. Disponível em: <http://ceivap.org.br/deliberacao/2019/deliberacao-ceivap-276.pdf>. Acessado em 01 de junho de 2020.





DNIT, Tabela de preços de consultoria do DNIT (Última atualização: 13/05/2020).
Disponível em: <https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-1/TabeladeConsultoriaABRIL2020.pdf>. Acessado em 01 de junho de 2020.

Resende/RJ, 01 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

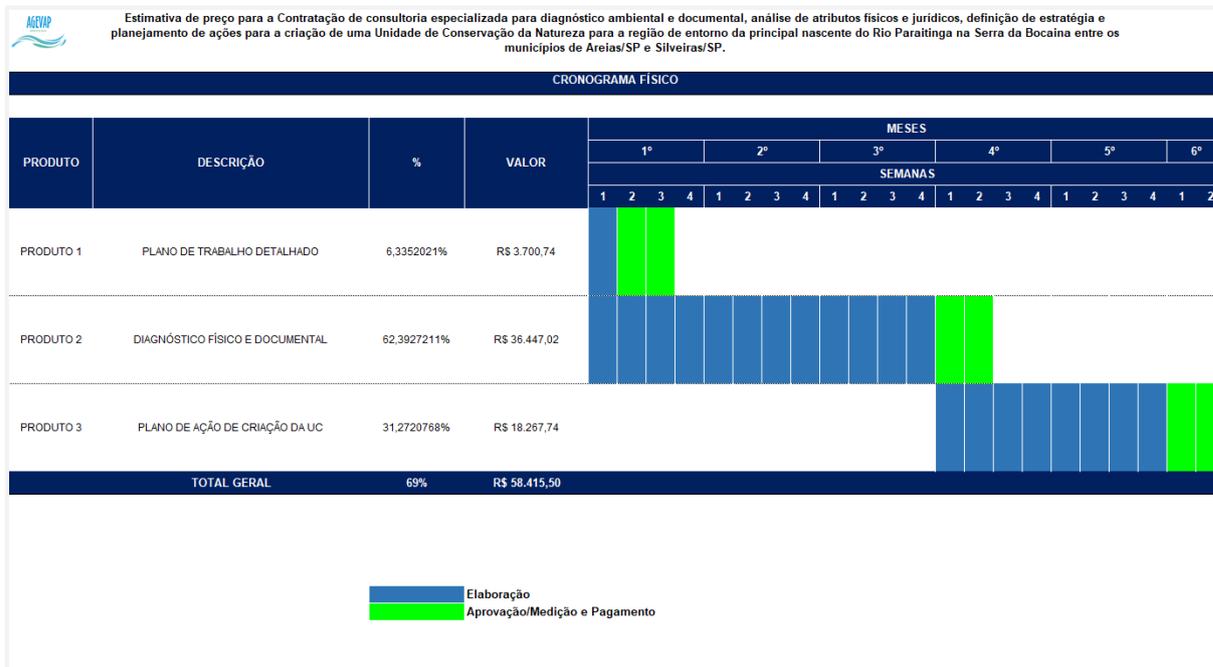
Flávio Augusto Monteiro dos Santos
Especialista e Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

André Luis de Paula Marques
Diretor Presidente AGEVAP



APÊNDICE I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



APÊNDICE II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



Estimativa de preço para a Contratação de consultoria especializada para diagnóstico ambiental e documental, análise de atributos físicos e jurídicos, definição de estratégia e planejamento de ações para a criação de uma Unidade de Conservação da Natureza para a região de entorno da principal nascente do Rio Paraitinga na Serra da Bocaina entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.

ORÇAMENTO GERAL

Comitê: CEIVAP

Data: Abril/2020

Agência: AGEVAP

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL (COM K)	PESO
					UNIDADE	R\$		R\$	
1			EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE					48.745,83	83,4%
1.1	EP1	ANA	ESPECIALISTA 1	R\$/h	344	56,12	19.305	48.746	83,43%
2			DESPESAS DIRETAS					9.669,67	16,55%
2.1	VCL	DNIT 3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	Mês	0,25	3.340,06	835,02	1.060,47	1,82%
2.2	TEL	Cotação	TELEFONIA MÓVEL	Mês	5,00	99,99	249,98	317,47	0,54%
2.3	CDR	Cotação	DVD-R	unidade	6,00	3,27	6,54	8,31	0,01%
2.4	DIA	AGEVAP	DIÁRIA	unidade	5,00	220,00	1.100,00	1.397,00	2,39%
2.5	ART	Cotação	ANOTAÇÃO DE RT	unidade	1,00	233,94	233,94	297,10	0,51%
2.6	TEC	AGEVAP	APOIO TÉCNICO	unidade	1,00	1.500,00	1.500,00	1.905,00	3,26%
2.7	ADV	OAB-SP	PARECER JURÍDICO	unidade	1,00	2.488,44	2.488,44	3.160,32	5,41%
2.8	TAR	AGEVAP	TARIFAS CARTORÁRIAS	unidade	1,00	1.200,00	1.200,00	1.524,00	2,61%
VALOR TOTAL - Inclusive K's							R\$	58.415,50	100,00%
K1	Permanente	K1 = [(1+ES+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)]							2,53
K4	Despesas diretas	K4 = (1+L)*(1+DFL)							1,27



APÊNDICE III – MODELO PARA CALCULAR A PROPOSTA DE PREÇO

Estimativa de preço para a Contratação de consultoria especializada para diagnóstico ambiental e documental, análise de atributos físicos e jurídicos, definição de estratégia e planejamento de ações para a criação de uma Unidade de Conservação da Natureza para a região de entorno da principal nascente do Rio Paraitinga na Serra da Bocaina entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.

INSEIR LOGO DA PROPONENTE

Data: **INSEIR DATA**

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL (COM K) R\$	PESO
					UNIDADE	R\$			
1			EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE				0,00	0,0%	
1.2	EP1	ANA	ESPECIALISTA 1	R\$/h	344				
2			DESPESAS DIRETAS				0,00	0,00%	
2.1	VCL	DNIT 3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	Mês	0,25				
2.2	TEL	Cotação	TELEFONIA MÓVEL	Mês	5,00				
2.3	CDR	Cotação	DVD-R	unidade	6,00				
2.4	DIA	AGEVAP	DIÁRIA	unidade	5,00				
2.5	ART	Cotação	ANOTAÇÃO DE RT	unidade	1,00				
2.6	TEC	AGEVAP	APOIO TÉCNICO	unidade	1,00				
2.7	ADV	OAB-SP	PARECER JURÍDICO	unidade	1,00				
2.8	TAR	AGEVAP	TARIFAS CARTORÁRIAS	unidade	1,00				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			FÓRMULA			VALOR	
3		DETALHAMENTO DO FATOR K							
4.1	K1	K1 - INCIDE SOBRE A EQUIPE PERMANENTE			$K1 = [(1+ES+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)]$				
4.4	K4	K4 - INCIDE SOBRE AS DESPESAS DIRETAS			$K4 = (1+L)*(1+DFL)$				
SENDO:									
ES - ENCARGOS SOCIAIS								0,00%	
ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA								0,00%	
ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS								0,00%	
L - LUCRO								0,00%	
DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS								0,00%	
$DFL = (PIS + COFINS + ISS) / (1 + PIS + COFINS + ISS)$								0,00%	
PIS								0,00%	
COFINS								0,00%	
ISS								0,00%	

PREÇO POR PRODUTO

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
Produto 1	PLANO DE TRABALHO	R\$ 0,00	6,34%
Produto 2	DIAGNÓSTICO FÍSICO E DOCUMENTAL	R\$ 0,00	62,39%
Produto 3	PLANO DE AÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA	R\$ 0,00	31,27%
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	100,00%

NOME: _____ CARGO: _____ EMPRESA: _____

NOME: _____ CARGO: _____ EMPRESA: _____



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ
nº _____, sediada (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/participação no presente processo contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Resende/RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL./FAX::

E-mail:

OBJETO: Contratação de consultoria especializada para diagnóstico ambiental e documental, análise de atributos físicos e jurídicos, definição de estratégia e planejamento de ações para a criação de uma Unidade de Conservação da Natureza para a região de entorno da principal nascente do rio Paraitinga na Serra da Bocaina entre os municípios de Areias/SP e Silveiras/SP.

VALOR GLOBAL (R\$): _____

VALOR GLOBAL (por extenso): _____

Dados para Assinatura do Contrato

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Identidade: _____ CPF: _____ Nacionalidade _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Nº: _____, Complemento _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____

Obs.: A documentação que comprove poderes para assinatura do contrato deve ser apresentada na documentação de habilitação, bem como, em caso de obrigatoriedade de mais de um signatário deverão ser informados os dados de todos.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório.

Resende/RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a) _____
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar a Empresa
_____ inscrita no CNPJ sob nº
_____ no ATO CONVOCATÓRIO de número XX/2020 da
AGEVAP, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos,
impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar,
transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo
e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer
fase do certame.

Resende/RJ, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Obs.: Deve ser obrigatoriamente apresentada com firma reconhecida, acompanhada de cópia simples do contrato social.

ANEXO VII

CONTRATO Nº ____/____/AGEVAP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ- GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA _____.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxx, xxx/xx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xx xxx, nº xxx, xxxx, xxxx/xxxx, CEP: xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento nos Processos Administrativos nº xxx/201x/xxxx, xxx/201x/xxxx, xxx/201x/xxxx, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto _____, na forma de seu ANEXO I – Ato convocatório Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de __ (____) meses.
- 2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que vencido o prazo pactuado originariamente para a prestação de serviços, e este seja superior a 12 (doze) meses, sem culpa do contratado, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.
- 5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.2.** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 6.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 6.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da contratada:

- 7.1.1** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- 7.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 7.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar

qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Termo de Referência;

7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato convocatório: Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

8.4. O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 8.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 8.6.** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1.** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 9.2.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 9.3.** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 9.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

- 9.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 9.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução ANA nº 122/2019, mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.1.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Resolução ANA nº 122/2019, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 12.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 12.1.1.** advertência;
 - 12.1.2.** multa administrativa;
 - 12.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - 12.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 12.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 12.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 12.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 12.5.** A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
- 12.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 12.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 12.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 12.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 12.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:
- 12.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 12.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

- 12.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 12.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 12.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.
- 12.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da

CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

- 13.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 14.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 14.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 15.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução ANA nº 122/2019, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na pela Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo-Financeira
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: